

909018



Artigo 31 - Compete ao segundo Secretário:

- I – Substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Artigo 32 - Compete ao Diretor Primeiro Tesoureiro:

- I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III – Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV – Apresentar ao conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiros e contábeis e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V – Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria;
- VI – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Artigo 33 Compete ao Diretor Segundo Tesoureiro:

- I – Substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término;
- III – Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

Artigo 34 - A destituição dos membros da diretoria poderá ser feita mediante proposta do conselho deliberativo, aprovada pela maioria absoluta dos associados presentes em Assembleia geral extraordinária convocada especialmente para esse fim.

Artigo 35 - Nenhum membro da diretoria será remunerado para o desempenho das suas funções e respectivas atribuições.

Do Conselho Fiscal

Artigo 36 - O Conselho Fiscal será constituído por três membros e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente como mandato da Diretoria;

Parágrafo 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Artigo 37 - Compete ao Conselho Fiscal:

- I – Examinar os livros de escrituração da Instituição;
- II – Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- III – Requisitar da Diretoria toda e qualquer informação que se fizer necessária para o fiel cumprimento do inciso anterior.

Parágrafo Único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente no mínimo a cada três meses e, extraordinariamente, sempre que necessário.

